



op

FACULDADE DE PSICOLOGIA E DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE DE COIMBRA

NORMAS DE AVALIAÇÃO

(Aprovadas em Conselho Pedagógico de 4 de fevereiro de 2014)

NOTA INTRODUTÓRIA

As presentes normas estabelecem as regras aplicáveis à avaliação da aprendizagem dos alunos da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação (FPCE) da Universidade de Coimbra. Estas normas de avaliação são, fundamentalmente, enquadradas pelo "Regulamento Pedagógico da Universidade de Coimbra" (Regulamento n.º 321/2013), devendo este ser consultado como guia orientador em qualquer situação não especificada neste documento.

Art.º 1.º

PERÍODOS E ÉPOCAS DE AVALIAÇÃO

1. A FPCE considera dois períodos de avaliação: um no fim do primeiro semestre e outro no fim do segundo semestre.
2. Cada um desses períodos comporta duas épocas de avaliação: uma *época normal* e uma *época de recurso*.
3. Para os casos devidamente regulamentados e a seguir indicados haverá uma *época especial* de avaliação que ocorrerá após finalização da época de recurso do segundo semestre:
 - a) Trabalhador-estudante;
 - b) Estudante bombeiro;
 - c) Estudante militar;
 - d) Estudante atleta de alto rendimento;
 - e) Estudante dirigente associativo jovem da UC e estudante membro de órgãos da UC;
 - f) Estudante com necessidades educativas especiais;
 - g) Estudante atleta da UC;
 - h) Estudante integrado em atividades culturais da UC;
 - i) Estudante com participação em atividades de reconhecido mérito universitário;
 - j) Estudante integrado em programas de mobilidade estudantil;
 - k) Estudante que ingresse ou tenha sido colocado através de regimes especiais;
 - l) Estudante finalista;
 - m) Mãe ou pai estudante;

- n) Doença ou acidente:
 - i. Doenças transmissíveis e infecto-contagiosas certificadas através de documento emitido pelo médico de família, ou autoridade de saúde, indicando o período de evicção escolar;
 - ii. Doenças graves, crónicas ou de recuperação prolongada, comprovadas pelo médico de família ou da especialidade;
 - iii. Internamento ou extensão de internamento comprovados, respetivamente, por declaração hospitalar e atestado médico.
- o) Estudante que tenha faltado a exame da época normal ou de recurso por falecimento de cônjuge, pessoa com quem viva em união de facto ou parente, ou afim no 1º grau de linha reta, num período de 30 dias após o óbito. No caso de falecimento de outro parente ou afim, na linha reta ou em 2º grau da linha colateral, o período referido é de 10 dias.
- p) Comparência perante autoridade policial, judicial ou militar, devidamente comprovada, e que coincida com o dia do exame;
- q) Estudante que professe confissão religiosa cujo dia de repouso ou culto não seja ao domingo.

4. Outros casos excepcionais serão objeto de decisão pelo Conselho Pedagógico, mediante requerimento do interessado.

Art.º 2.º

TIPO DE PROVAS

1. Para efeitos de avaliação, consideram-se as seguintes provas:
 - a) *Tipo A*: provas escritas individuais (teste, frequência ou exame, relatório com defesa oral obrigatória);
 - b) *Tipo B*: trabalhos de revisão bibliográfica e trabalhos empíricos ou de campo, com ou sem elaboração de relatório e com ou sem apresentação em sala de aula;
 - c) *Tipo C*: trabalhos práticos ou de tipo laboratorial a realizar nas aulas práticas ou teórico-práticas, com ou sem realização de relatório;
 - d) *Tipo D*: provas orais;
 - e) *Tipo E*: elaboração/realização de projetos;
 - f) *Tipo F*: participação em palestras ou outras atividades certificadas pelo docente responsável pela Unidade Curricular (máximo 5%);
 - g) *Tipo G*: trabalhos pontuais realizados no âmbito da participação em investigações enquadradas pelos docentes. Este tipo de prova deve ser acompanhado por uma proposta de avaliação alternativa (máximo 5%);
2. No início da unidade curricular, cada docente deverá decidir se as provas de avaliação de tipo B, C, E, F e G deverão ser realizadas individualmente ou em grupo, e tornar isso público na plataforma NONIO.

3. Em caso algum a presença nas aulas pode ser considerada critério de avaliação ou condição de elegibilidade para a prestação de provas.

Art.º 3º

REGIMES DE AVALIAÇÃO

1. A avaliação das unidades curriculares organiza-se segundo um de dois regimes – *Avaliação Periódica* (ponto n.º 1.1) e *Avaliação Final* (ponto n.º 1.2):

1.1. Avaliação Periódica

1.1.1. Em cada unidade curricular este regime de avaliação pode comportar até um máximo de três (3) modalidades diferentes de avaliação, tendo necessariamente uma delas que ser individual.

1.1.2. A avaliação em unidades curriculares com maior peso de aulas teóricas ou teórico-práticas pode ser feita apenas por frequências ou testes escritos.

1.1.3. Quando a avaliação compreender uma ou mais frequências ou testes escritos (prova de tipo A), um deles pode ser realizado na data do exame final da época normal.

1.1.4. Nas unidades curriculares em que a avaliação de conhecimentos e competências exija uma ou mais componentes que não possam ser incluídas no exame final, a avaliação na unidade curricular não ficará concluída. Nestas circunstâncias, o aluno deverá reinscrever-se no ano letivo subsequente, para realizar com aproveitamento a componente ou componentes em falta.

1.1.5. No caso previsto no ponto 1.1.4. será mantida a classificação na(s) prova(s) em que já tenha obtido a nota mínima exigida, apenas durante um ano letivo.

1.1.6. O estudante que não obtenha aprovação ou que pretenda fazer melhoria de classificação tem acesso livre à época de recurso, sem prejuízo do disposto no ponto nº 1.1.4.

1.2. Avaliação Final

Em cada unidade curricular este regime de avaliação implica a realização de prova de avaliação do tipo A e/ou do tipo D que englobe, obrigatoriamente, toda a matéria lecionada, podendo assumir uma das seguintes formas:

- a) Exame escrito;
- b) Exame escrito e exame oral presencial;
- c) Exame oral presencial;
- d) Relatório com defesa oral obrigatória.

2. As unidades curriculares seguem o princípio de contemplar a oferta dos dois regimes de avaliação, devendo o aluno optar por um deles até à terceira semana após o início das aulas de cada semestre. Esta decisão deve ser, obrigatoriamente, registada pelo aluno na plataforma NONIO.

3. Considerando a natureza de uma unidade curricular e mediante proposta fundamentada do docente, a avaliação pode ser feita apenas segundo um dos regimes de avaliação. Neste caso, o docente deve solicitar ao Conselho Pedagógico autorização para que a sua unidade

curricular seja avaliada apenas por avaliação periódica ou por avaliação final. Deve fazê-lo até final de maio do ano letivo anterior. O Conselho Pedagógico deverá regular o número máximo de unidades curriculares a serem avaliadas apenas por um dos regimes.

4. Em caso de obtenção de resultado inferior a 40% da classificação máxima alcançável em cada uma das provas de tipo A, B, C e E, o aluno poderá reformulá-las ou refazê-las apenas na época de recurso, sem prejuízo do disposto no ponto n.º 1.1.4 do Art.º 3º.

Art.º 4.º

CLASSIFICAÇÃO

A - Das Provas

1. Para efeitos de aprovação, o resultado obtido deverá ser igual ou superior a 50% da classificação máxima alcançável.

2. Em qualquer tipo de provas ficará ao critério de cada docente a decisão de realizar uma prova complementar, segundo tipologia considerada conveniente, nos seguintes casos:

a) Quando os alunos obtiverem um resultado entre 40% e 50% da classificação máxima alcançável;

b) No caso de pretenderem obter melhoria de classificação.

3. Em ambas as circunstâncias previstas no ponto nº 2 anterior, devem ser respeitadas as seguintes condições:

a) A decisão sobre as modalidades de provas complementares deve ser publicitada na plataforma NONIO no início da lecionação da respetiva unidade curricular;

b) A calendarização destas provas não poderá prejudicar os prazos legais estipulados para a divulgação das classificações antes da realização da época de recurso.

4. A classificação da prova terá arredondamento às décimas, tomando-se como unidade de arredondamento a fração não inferior a cinco centésimas.

B - Das Unidades Curriculares

1. Para cada unidade curricular a classificação de cada aluno traduz-se num valor, arredondado às unidades, compreendido entre 0 e 20 valores, tomando-se como unidade de arredondamento a fração não inferior a cinco décimas. Para efeitos de aprovação é necessário obter um mínimo de 10 valores.

2. Para efeitos de aprovação em cada unidade curricular o aluno não poderá obter menos de 40% da classificação máxima alcançável em qualquer das provas realizadas.

3. A classificação final de cada unidade curricular deverá ser calculada a partir das classificações obtidas em cada elemento de avaliação, através de uma fórmula tornada pública pelo regente na plataforma NONIO, no início do respetivo semestre.

C - Do Curso

A classificação final do curso deverá corresponder à média das classificações obtidas nas várias unidades curriculares, ponderada pelos respetivos ECTS.

Art.º 5.º

INSCRIÇÃO PARA EFEITOS DE AVALIAÇÃO

1. Os alunos deverão inscrever-se nas unidades curriculares a que pretendem ser avaliados.
2. Em caso de unidades curriculares em atraso, o aluno poderá reinscrever-se para propósitos de avaliação até ao máximo de 24 ECTS no semestre correspondente ao seu funcionamento.

Art.º 6.º

DIVULGAÇÃO DE CLASSIFICAÇÕES

1. Nos casos em que a classificação final resulte da ponderação de mais do que uma prova de avaliação, o estudante tem o direito de conhecer os resultados obtidos em cada um desses elementos.
2. Os resultados da avaliação final, qualquer que seja a modalidade adotada, são divulgados até catorze (14) dias seguidos após a realização da respetiva prova.
3. Se a decisão de comparecer a uma prova de avaliação depender de classificações anteriores, estas deverão ser divulgadas no sistema de informação académica com uma antecedência mínima de três (3) dias seguidos antes da data marcada para a realização dessa prova.
4. Se o docente da unidade curricular considerar insuficiente o prazo referido no ponto n.º 2, pode solicitar ao Conselho Pedagógico da sua Unidade Orgânica (UO), em requerimento devidamente fundamentado, a fixação de um prazo mais alargado.
5. Se o prazo referido no ponto n.º 3 não for cumprido, o estudante tem direito a nova prova de avaliação à unidade curricular em causa, desde que o requeira no prazo máximo de dois dias úteis após a divulgação da classificação anterior, cabendo aos serviços de apoio à gestão, ouvido o docente responsável, a marcação de nova data tendo em conta o calendário de avaliação do estudante.

Art.º 7.º

REPETIÇÃO OU REFORMULAÇÃO DE PROVAS

1. Os alunos que nas épocas normal e/ou de recurso não tenham obtido a classificação mínima exigida numa ou mais provas de tipo A, B, C e E, poderão repetir ou reformular essa(s) prova(s) no semestre correspondente do ano letivo seguinte.
2. No caso previsto no ponto n.º 1 será mantida a classificação na(s) prova(s) em que já tenham obtido a nota mínima exigida, apenas durante um ano letivo.

Art.º 8.º

MELHORIA DE CLASSIFICAÇÃO

1. O estudante que no mesmo ano letivo pretenda melhorar a classificação obtida numa unidade curricular, à exceção de tese, dissertação, estágio, projeto ou similar, pode apresentar-



se a nova prova de avaliação na época de recurso, sem prejuízo do disposto no ponto n.º 1.1.4 do artigo 3.º.

2. O estudante que para qualquer unidade curricular, à exceção da tese e estágio, pretenda melhorar a classificação obtida em ano(s) anterior(es) por realização de prova(s) ou mediante creditação, pode fazê-lo livremente desde que a mesma se mantenha em funcionamento. Para este fim deverá inscrever-se e frequentar a referida unidade curricular, estando apenas sujeito ao número máximo de ECTS (24) em que possa inscrever-se, sendo a melhoria de nota considerada uma reinscrição.

3. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável às unidades curriculares isoladas.

4. A melhoria de classificação na unidade curricular de estágio obriga a nova inscrição e a realização de novo estágio com novo orientador.

5. Em caso de reinscrição para melhoria de classificação em dissertação ou projeto o orientador pode recusar orientar o mesmo tema.

6. Nas situações de melhoria de classificação é sempre considerada a classificação obtida mais elevada.

7. Não podem ser alvo de melhoria, no mesmo ano letivo em que foi obtida a classificação, as provas que impliquem apresentação e/ou trabalho em sala de aula ou que resultem de trabalhos de grupo.

8. No ano subsequente à finalização do ciclo de estudos, é possível a inscrição em unidades curriculares do mesmo ciclo de estudos, até a um máximo de 60 ECTS, exceto quando a UO responsável pelo ciclo de estudos não o permita.

Art.º 9.º

ÉPOCA DE RECURSO E ÉPOCA ESPECIAL

1. Não existem limitações quanto ao número de unidades curriculares a que os alunos poderão ser avaliados em cada época de recurso.

2. Na época especial, os estudantes nas condições regulamentarmente previstas poderão realizar provas de acordo com o estipulado no Regulamento de Direitos Especiais dos Estudantes da Universidade de Coimbra.

3. Tem igualmente acesso à época especial o estudante finalista:

a) Entende-se por estudante finalista aquele que, obtendo aprovação em todas as unidades curriculares em que está inscrito, completa o curso.

b) O estudante finalista tem direito a realizar exames a um máximo de duas unidades curriculares anuais, ou equivalente, de entre aquelas que pertencem ao curso em que é finalista e nas quais está inscrito.

c) A época especial de exames para finalistas tem lugar após a época de recurso do 2.º semestre, para os cursos com uma duração de semestres par, e após a época de recurso do 1.º semestre, para os cursos com uma duração de semestres ímpar.

d) O estudante finalista pode ainda utilizar a época extraordinária para pedir a antecipação da época especial do ano letivo em curso, caso lhe falte apenas concluir uma

unidade curricular por semestre, devendo fazê-lo até dois (2) dias úteis antes do início da época extraordinária. Ao solicitar esta antecipação perderá, contudo, a possibilidade de usufruir, se disso tiver necessidade, da época especial seguinte.

4. Dada a sua especificidade, a avaliação dos Estágios e das Dissertações/Teses cursos de Mestrado será objeto de um regulamento próprio.

Art.º 10.º

CALENDARIZAÇÃO DE EXAMES

O calendário de exames é elaborado sob a responsabilidade do(a) Diretor(a) e divulgado até ao início do ano letivo a que se refere, depois de ouvido o Conselho Pedagógico.

Art.º 11.º

SANÇÕES DISCIPLINARES

1. A fraude ou tentativa de fraude cometida em sede de avaliação de uma unidade curricular, ao violar o princípio base da honestidade académica, inviabiliza essa mesma avaliação e leva à reprovação liminar do estudante nessa inscrição na unidade curricular em causa.

2. O docente deve comunicar o facto ao Diretor, para efeito de procedimento disciplinar.

3. Se, em momento posterior à concessão do grau, se verificar que um estudante cometeu fraude ou plágio em prova ou trabalho essencial à obtenção do grau, nomeadamente em dissertação, trabalho de projeto, relatório de estágio, tese ou prova similar, é -lhe anulada a respetiva classificação e retirado o respetivo grau.

Art.º 12.º

CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste regulamento serão apreciados pelo Conselho Pedagógico, sendo aplicadas as normas gerais dos seguintes Regulamentos da Universidade de Coimbra: i) Pedagógico; ii) Académico; iii) de Direitos Especiais dos Estudantes; e iv) Disciplinar dos Estudantes.

Entrada em vigor a 7 de fevereiro de 2014

A Diretora,


Luísa Morgado
(Professora Catedrática)